



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Relatório de Julgamento
Processo Administrativo n.º 076061/2017-SECID
RDC PRESENCIAL n.º 005/2017

Modalidade: **RDC PRESENCIAL n.º 005/2017.**

Tipo: A de menor preço global.

1. Objeto da Licitação:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CONTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, NO BAIRRO DA LIBERDADE, SÃO LUÍS – MA, A SABER: QUIOSQUE COBERTO, ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, UNIDADE DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA – USC, DELEGACIA, PISTA DE SKATE, CRECHE E QUADRA POLIESPORTIVA, DE ACORDO COM O PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

2. Assunto em análise:

2.1 – O presente Relatório tem por finalidade efetuar:

a) O julgamento das Propostas de Preços das empresas:

1. **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, com o valor de **R\$ 11.854.079,13** (onze milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil setenta e nove reais e treze centavos);
2. **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA. – ME**, com o valor de **R\$ 12.993.703,09** (doze milhões novecentos e noventa três mil setecentos e três reais e nove centavos);
3. **VITRAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA** com o valor de **R\$ 13.693.552,17** (treze milhões seiscentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos);
4. **AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** com o valor de **R\$ 14.286.154,86** (quatorze milhões duzentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

3. Competência:

3.1 – Comissão Setorial de Licitações/SECID, nos termos dos Decretos Estaduais N.º 32.514 de 12/12/2016; N.º 35.513 de 12/12/2016; N.º 32.512 de 13/12/2016, e Portaria n.º 294, de 22 de novembro de 2016.

4. Informações:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

4.1 – Em sessão pública realizada na data de 16/05/2017, a Comissão Setorial de Licitação/SECID, procedeu ao certame do RDC em epígrafe abrindo todas as propostas de preços apresentadas, as quais foram ordenadas com valor menor para o maior, conforme registrado em Ata. Foram analisados somente os preços, e os documentos de habilitação; o acervo técnico de cada licitante foi encaminhado para análise da engenharia. Todos os presentes à sessão tiveram vistas das referidas propostas e documentos. Foi consignado em Ata pelas empresas **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA. – ME** e **AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** que a primeira colocada **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME** apresentou a Relação de Contratos em Execução sem a assinatura do Contador; o presidente da Comissão ressalta que não procede tal argumento, haja vista constar em todas as páginas a rubrica do referido profissional, conforme atestado por ele mesmo.

4.2 – A engenharia considerou para a análise técnica do acervo, o item 10.1.4.2 do Edital, que diz:

“10.1.4.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional da empresa: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, da região onde os serviços foram executados, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e serviços dos itens de maior incidência, com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores à área construída objeto desta licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por entidade profissional competente”.

4.3 – Segundo essa análise, somente o acervo técnico da empresa **VITRAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA**, terceira colocada, não atende ao item referenciado, **não comprovando então, a execução de obras e serviços dos itens de maior incidência constantes do Edital.**

4.4 – Após a análise da documentação do acervo técnico pela Engenharia, esta procedeu a análise da Proposta de menor preço, a primeira colocada, **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, no valor de R\$ 11.854.079,13 (onze milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil setenta e nove reais e treze centavos).

4.5 – Tal proposta apresenta em seu orçamento de URBANIZAÇÃO e EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, divergências em diversos itens e em suas composições e também, a ausência de algumas composições.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES

Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- 4.6 – Ainda segundo o Relatório Técnico de Engenharia, algumas páginas dos cronogramas físico-financeiros apresentados pela empresa **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, estão sem a assinatura do responsável.
- 4.7 – Na análise da segunda colocada, **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA. – ME**, a Engenharia, aponta diversos itens com custo superior ao da planilha licitada, a ausência e divergência de composições, e, item sem custo unitário e preço inexequível.
- 4.8 – Registra-se também que a empresa **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA. – ME**, apresentou suas planilhas sem a assinatura do responsável pela empresa.
- 4.9 – Por fim, a engenharia fez análise da Proposta de Preços da empresa quarta colocada, **AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, que segundo o Relatório, apresentou o orçamento, as composições de custo, o cronograma físico-financeiro, o BDI e os encargos sociais, de acordo com o Edital.

5. Julgamento e Decisão:

- 5.1 – A CSL/SECID no exercício de sua competência procedeu à análise do Relatório de Engenharia sobre o acervo técnico, planilhas, composições de custo, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais, seguindo as determinações do Edital do RDC Presencial supracitado e as normas pertinentes ao procedimento licitatório.
- 5.2 – Destaca-se aqui o item 9.9. do Edital que diz:

9.9. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como incorrerem em uma das situações previstas no art. 40 do Decreto Federal nº 7.581/2011; ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

- 5.3 – Vale destacar a **Decisão 574/2002 do TCU**, a qual relata:

8. (...) não existem óbices a que sejam exigidos atestados de capacitação técnico-operacional dos licitantes.

10. os limites impostos à cobrança de atestados de comprovação da capacidade técnico-operacional são os mesmos relativos à comprovação da capacitação técnico-profissional definidos no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, ou seja, tal comprovação somente é possível em relação "às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- 5.4 – Destarte, conforme demonstrado no Relatório de Análise da Engenharia desta SECID, onde há o detalhamento das análises dos acervos, planilhas e composições das Propostas de preços, esta Comissão **CLASSIFICA** a empresa licitante, **AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$ 14. 286.154,86** (quatorze milhões duzentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), uma vez que, os itens apresentados estão de acordo com o Edital e seus Anexos.
- 5.5 – A Comissão ao mesmo tempo, disponibiliza o **prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis** a contar desta data (art. 45, II, c da Lei n.º 12.462/2011), para o resultado apresentado.
- 5.6 – Finalizando submetemos os autos do processo à apreciação da Exma. Secretária de Estado, e respectiva emissão de Parecer Jurídico sobre o assunto.

São Luís, 13 de junho de 2017.


JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Presidente/CSL/SECID


LUCILEILA MUNIZ GARCIA COSTA
Membro/CSL


JOSAFÁ MAIA DE OLIVEIRA
Membro/CSL